

PERGUNTAS E RESPOSTAS - NFS-e

Versão filtrada e renumerada - dúvidas dos contribuintes

Base: versão 1.00, de 8 de setembro de 2026

Fonte das perguntas: Receita Federal do Brasil

Sumário das dúvidas dos contribuintes

1. Cadastro Nacional Complementar (CNC)

1.1 Atualizei meus dados na Receita Federal, mas eles não aparecem no Emissor Nacional — por quê?

2. Primeiro Acesso e Login

2.1 Por que não consigo entrar com GOV.BR se minha empresa não é MEI?

2.2 Por que aparece "Não foi possível criar seu usuário" no Primeiro Acesso?

2.3 Quais são as formas de acesso ao Portal da NFS-e e quando usar cada uma?

2.4 Posso acessar o Portal como procurador de uma pessoa jurídica?

2.5 Posso ter cadastro de MEI (CNPJ) e de autônomo (CPF) ao mesmo tempo?

2.6 Consegui fazer login, mas não consigo emitir notas — o que está bloqueando?

3. Erros de Endereço/CEP

3.1 Por que aparece erro dizendo que o CEP não está de acordo com a base nacional?

3.2 Por que dá erro de CEP não pertencente ao município, mesmo com o CEP correto?

3.3 Como resolvo definitivamente um erro de CEP que persiste mesmo com tudo aparentemente correto?

3.4 Sou MEI e o erro de CEP do tomador está travando minha emissão — o que faço?

3.5 O erro de CEP está impedindo um faturamento urgente e nada resolve — existe uma saída emergencial?

4. Migração de Emissor Próprio para Emissor Nacional

4.1 MEI é obrigado a usar o Emissor Nacional, mesmo que meu município use sistema próprio?

5. Compartilhamento/Transcrição de Notas para o ADN

5.1 O que é o ADN e o que significa "ambGer" na nota?

5.2 O que significa "tpEmis" e o que é "transcrição" de uma nota?

6. Retenção e Incidência do ISSQN

6.1 Por que o ISSQN retido pelo tomador não está sendo deduzido do valor líquido da nota?

6.2 Como o sistema decide se o ISSQN é devido no local onde presto o serviço ou onde está minha empresa?

6.3 Presto mão de obra terceirizada (código 17.05) em uma cidade, mas o ISS está sendo direcionado para a sede do meu cliente — por quê?

6.4 As regras de local de incidência do ISSQN valem também para o IBS e a CBS?

6.5 Preenchi a nota como devida a outro município, mas ela não integrou o ISS com a prefeitura nem gerou guia — por quê?

7. Regras Específicas de Incidência por Código de Serviço

7.1 Por que os códigos de serviço da NFS-e têm 6 dígitos, se a LC 116/03 usa só 4?

7.2 Presto serviço de engenharia (07.01) em outra cidade — posso recolher o ISS lá?

7.3 Por que recebo o erro E0931 ao tentar informar dados de imóvel numa nota de construção civil (07.02)?

7.4 Presto serviço de guincho/guindaste (14.14) fora da minha cidade — como emito corretamente?

7.5 Como funciona a incidência do código 17.05 (mão de obra)?

7.6 O que conta oficialmente como "construção civil" para fins de tributação?

7.7 Bares, hotéis, transporte coletivo e agências de turismo têm regras diferentes de IBS/CBS?

8. Cancelamento de NFS-e

8.1 O tomador rejeitou minha nota, mas ela continua como "Emitida" — isso é normal?

8.2 O prazo de cancelamento expirou e as opções sumiram do meu painel — o que fazer?

8.3 O cancelamento de uma nota afeta créditos de IBS/CBS que o tomador já tenha aproveitado?

9. Substituição de NFS-e

9.1 Como funciona tecnicamente a substituição de uma NFS-e?

9.2 Por que não consigo substituir uma nota para adicionar os dados do tomador que faltavam?

9.3 Posso usar a substituição para mudar quem é o tomador da nota?

9.4 Quais são os motivos válidos para substituir uma NFS-e, e quando ela é sempre (ou nunca) permitida?

9.5 A substituição de uma nota gera um evento de cancelamento?

10. Emissão por CPF/Profissional Autônomo

10.1 Por que não consigo preencher os campos de retenção federal (IRRF, INSS) ao emitir nota como profissional autônomo (CPF)?

10.2 A partir de quando será obrigatório ter CNPJ (ou cadastro único) mesmo emitindo como pessoa física?

10.3 Nanoempreendedores são contribuintes do IBS/CBS?

10.4 Posso ter cadastro de MEI (CNPJ) e de autônomo (CPF) ao mesmo tempo?

11. PIS/COFINS/CSLL e Retenções Federais

11.1 Informe a retenção de PIS/COFINS/CSLL, mas o valor líquido da nota não reflete o desconto — por quê?

11.2 Qual é exatamente a fórmula que o sistema usa para calcular o Valor Líquido da nota?

11.3 Todo serviço tem retenção obrigatória de PIS/COFINS? Existe um valor mínimo?

11.4 Como funciona a retenção de IRRF/INSS quando o emitente é Pessoa Física?

11.5 Por que valores de PIS/COFINS/CSLL (débito próprio) são excluídos da base de cálculo do IBS/CBS?

12. Reforma Tributária (RTC) — IBS/CBS Geral

12.1 A partir de quando é obrigatório preencher os campos de IBS/CBS na NFS-e?

12.2 Como é organizada a estrutura do grupo IBSCBS dentro do XML da NFS-e?

13. Locação de Bens Móveis e Imóveis

13.1 Qual código uso hoje para emitir NFS-e de locação de bens móveis ou imóveis?

13.2 Quais códigos específicos de locação vão existir quando a atualização for lançada?

13.3 Preciso que meu município tenha aderido ao Emissor Nacional para emitir nota de locação?

13.4 A nota de locação (item 99) gera ISSQN?

13.5 Existem campos técnicos específicos para locação no XML?

13.6 Pessoa física que aluga imóveis é obrigada a emitir NFS-e? Há multa se não emitir?

13.7 Como tratar valores de repasse (taxas judiciárias, fundos) numa nota de locação/cartório?

13.8 Como preencher a nota de locação com segurança, já que o código 99.01.01 não tem campos específicos para detalhar a operação?

13.9 Por que a locação passou a ser fato gerador de tributo, se antes só incidia ISSQN em casos específicos?

14. Erros de Schema/XML e Certificado Digital

14.1 Por que recebo o erro E0717 ("assinatura obrigatória") mesmo enviando um certificado válido via API?

14.2 Por que recebo o erro E0718 ("assinatura deve ser do emitente da DPS")?

14.3 Por que recebo erro de "Não foi possível acessar a Lista de Certificados Revogados" (LCR)?

14.4 Por que recebo o erro RNG6110 ao informar endereço no exterior?

14.5 Meu certificado teve problema e descobri que tenho notas de meses atrás não validadas — o que fazer?

14.6 Qual é a base legal para a exigência de assinatura eletrônica na NFS-e?

15. Numeração de NFS-e e DPS

15.1 Quais são as faixas de série da DPS por tipo de emissor?

15.2 Por que recebo o erro E0010 ("série não pertence à faixa do tipo de emissor")?

15.3 Recebo notas de municípios diferentes com "números de série" diferentes — qual devo usar para escrituração?

15.4 Como é composta a chave de acesso da NFS-e?

15.5 O que acontece com o número da nota se a transmissão falhar no meio do processo (timeout)?

15.6 Posso reutilizar a numeração de uma nota já emitida, mesmo que ela tenha sido cancelada?

16. Integração via API e Ambiente de Dados Nacional (ADN)

16.1 Quais são os 4 tipos de NSU e para que serve cada um?

16.2 Como consulto, via API, as notas em que sou tomador ou intermediário?

16.3 Importei a nota via API, mas ela aparece "em branco" no meu sistema — o que houve?

16.4 Existe ambiente de testes para eu validar minha integração com a API antes de ir para produção?

17. Simples Nacional

17.1 A partir de quando ME/EPP do Simples Nacional são obrigadas a emitir NFS-e pelo Emissor Nacional?

17.2 Por que a NFS-e de uma empresa do Simples Nacional não mostra o valor do ISS destacado?

17.3 Optante do Simples Nacional pode optar pelo regime regular do IBS/CBS?

17.4 Se sou obrigado a usar o Emissor Nacional em 01/11/2026, também preciso preencher IBS/CBS nessa data?

18. Emissão Retroativa e Datas de Competência

18.1 Até quando posso retroagir a data de competência de uma NFS-e?

18.2 O MEI está mesmo dispensado de todas essas travas de data?

18.3 Por que não consigo destacar valores de IBS/CBS numa nota com competência anterior a 2026?

19. NFS-e Via (Rodovias/Pedágios)

- 19.1 O que é a NFS-e Via e quem deve emití-la?
- 19.2 O que é o RPV? Ele tem valor fiscal?
- 19.3 Qual é o local de incidência do ISSQN/IBS/CBS numa passagem de pedágio?
- 19.4 Por que não existe uma tela no Portal Web para digitar manualmente uma NFS-e Via?
- 19.5 Os motivos de substituição da NFS-e Via são os mesmos da NFS-e comum?
- 19.6 A NFS-e Via já está em produção plena?
- 19.7 Sou a concessionária — o que mais preciso saber?
- 19.8 Sou o adquirente — o que mais preciso saber?

20. Manifestação do Tomador

- 20.1 Como confirmo ou rejeito uma nota fiscal recebida, e o que acontece se eu não fizer nada?
- 20.2 A rejeição de uma nota já a cancela automaticamente?
- 20.3 O prestador pode reverter uma rejeição feita pelo tomador, se provar que o serviço foi mesmo prestado?
- 20.4 Uma nota rejeitada pelo tomador é automaticamente excluída da apuração no MAN?
- 20.5 Depois de confirmar uma nota (mesmo que taticamente), ainda posso pedir para o prestador substituí-la?

21. Consulta de Notas Fiscais

- 21.1 Por que uma nota aparece quando busco pela chave de acesso, mas não na listagem geral de consultas?
- 21.2 Qualquer pessoa pode consultar uma NFS-e publicamente, sem login?
- 21.3 Perdi a chave de acesso de uma nota, mas tenho os dados da DPS — consigo recuperá-la?
- 21.4 Como consulto de forma automatizada e recorrente as notas em que sou interessado?

22. NBS — Nomenclatura Brasileira de Serviços

- 22.1 Por que recebo o erro E0316 ("código NBS inexistente na tabela do sistema")?
- 22.2 Por que a Calculadora Oficial IBS/CBS rejeita minha combinação de NBS com a Classificação Tributária?
- 22.3 Preciso informar NBS mesmo numa operação sem incidência de ISSQN (ex: repasse de cartão-alimentação)?
- 22.4 A NBS é um classificador oficial reconhecido pela própria legislação da Reforma?

23. Procuração/Acesso de Terceiros e Filiais

- 23.1 Posso acessar o Portal como procurador de uma pessoa jurídica, usando meu próprio certificado?
- 23.2 Fiz login com o certificado da matriz — como vejo as notas de uma filial?
- 23.3 O procurador não consegue fazer o primeiro acesso digitalmente — existe alternativa presencial?

24. Legislação e Sanções da Reforma Tributária

- 24.1 Quais são as principais sanções por descumprir obrigações da NFS-e/IBS/CBS?
- 24.2 Emiti uma nota com o local de incidência errado — quais as consequências além de ter que corrigir?

25. Recuperação Automática de Dados Cadastrais

25.1 Digitei o CNPJ/CPF, mas o campo "Nome/Razão Social" não é preenchido automaticamente — por quê?

25.2 O sistema encontrou meu cadastro, mas rejeita o endereço recuperado por "incompatibilidade de tamanho ou formato" — o que fazer?

25.3 Um contribuinte atualizou a razão social na Receita Federal, mas o Emissor Nacional continua mostrando o nome antigo — como forço a atualização?

25.4 O sistema busca meus dados em tempo real toda vez que emito uma nota, ou usa um cadastro fixo?

25.5 Como resolvo quando o dado desatualizado está preso por prevalência do CNC sobre a RFB?

1. Cadastro Nacional Complementar (CNC)

1.1 Atualizei meus dados na Receita Federal, mas eles não aparecem no Emissor Nacional — por quê?

Se o contribuinte já tem um registro no CNC, ele "trava" no dado antigo — a prefeitura precisa atualizar manualmente esse registro, pois o CNC tem prevalência sobre a RFB. Essa é uma consequência direta do conceito do Assunto 2.1: uma vez que existe um registro ativo no CNC para aquele CNPJ/CPF, o sistema para de buscar automaticamente na RFB para aquele campo específico — mesmo que a informação na Receita já esteja correta. Como resolver, por tipo de dado:

- Razão Social: o Gestor Municipal deve acessar Contribuintes Locais, abrir o registro e usar "Editar" — isso força uma nova consulta à RFB e atualiza o dado. Municípios com integração via API devem enviar um evento POST de movimentação com os dados atualizados;
- E-mail: o Gestor Municipal corrige diretamente no CNC. Alternativamente, se o contribuinte já tem acesso, ele mesmo pode atualizar em Configurações > Informações Pessoais — mas isso só resolve o e-mail usado na geração da nota, não elimina a divergência de cadastro em si;
- Regra geral: se o município não deseja mais manter dado complementar específico, a alternativa é inativar o registro no CNC — o sistema volta a consumir automaticamente a base RFB.

2. Primeiro Acesso e Login

2.1 Por que não consigo entrar com GOV.BR se minha empresa não é MEI?

O acesso via GOV.BR está disponível apenas para MEI, no estágio atual da plataforma. Empresas ME/EPP (mesmo optantes pelo Simples) devem usar Certificado Digital ou Usuário/Senha. A mensagem "A emissão de NFS-e é permitida somente para empresas optantes pelo MEI" aparece especificamente quando uma empresa não-MEI tenta usar o botão "ACESSO VIA GOVBR". Isso vale mesmo que a empresa seja optante do Simples Nacional — o corte não é por regime tributário, é por enquadramento como MEI especificamente. Para acesso via GOV.BR, o sistema aceita apenas os níveis Prata e Ouro — o nível Bronze foi considerado insuficiente para os padrões de segurança exigidos. Se sua empresa não é MEI, use uma destas duas alternativas (ver Assunto 3.3):

- Certificado Digital (e-CNPJ da empresa) — forma mais direta;
- Usuário e Senha, via "Fazer primeiro acesso".

Importante: mesmo usando a forma de acesso correta, se o município ainda não autorizou seu CNPJ no CNC, você pode esbarrar em uma segunda barreira — ver Assunto 3.2.

2.2 Por que aparece "Não foi possível criar seu usuário" no Primeiro Acesso?

Essa mensagem genérica cobre várias causas possíveis — a mais comum é falta de autorização do seu CNPJ/CPF no CNC pelo município, ou divergência dos seus dados com a base da Receita Federal. Verifique nesta ordem:

- Você é MEI tentando usar Usuário/Senha? MEI deve obrigatoriamente usar GOV.BR (Prata/Ouro);
- Você não é MEI e usou GOV.BR? Essa combinação está bloqueada (ver Assunto 3.1) — use Certificado Digital ou Usuário/Senha;
- Seu município está com o convênio ativo? Se ainda está "Inativo" ou não marcou "Sim" para uso dos Emissores Públicos Nacionais, a validação falha independentemente dos seus dados estarem corretos;

- Você está autorizado no CNC? O status de emissão precisa estar "1-Autorizado" e a Data de Autorização de Uso deve ser igual ou anterior à data de hoje;
- Seus dados batem com a RFB? O sistema valida Título de Eleitor ou recibos de IRPF dos 2 últimos anos. Se PJ, valida também se o CPF do responsável informado é realmente o responsável legal registrado no CNPJ, e se a data de nascimento confere.

Mensagens específicas de erro (Pessoa Física):

- CPF não existente na base → "Não foi possível recuperar informações do Contribuinte";
- CPF com dígito verificador inválido → "Informe um CPF válido";
- Data de nascimento divergente → "A data de nascimento informada não corresponde ao CPF informado".

Mensagens específicas de erro (Pessoa Jurídica):

- CNPJ não existente → "Não foi possível recuperar informações do Contribuinte";
- CPF do responsável não bate com o CNPJ → "O CPF informado não corresponde ao CPF responsável pelo CNPJ informado".

Se nada disso resolver: compareça presencialmente à prefeitura — o Gestor Atendente pode regularizar o cadastro diretamente no CNC.

2.3 Quais são as formas de acesso ao Portal da NFS-e e quando usar cada uma?

Existem 3 formas: Usuário e Senha (com cadastro prévio via "Fazer primeiro acesso"), Certificado Digital, e GOV.BR (só para MEI, níveis Prata/Ouro).

- Usuário e Senha — todos (PF e PJ) podem usar. Exige "Fazer primeiro acesso" prévio — sistema valida CPF/CNPJ + dados complementares (título de eleitor/IRPF) na base da Receita Federal;
- Certificado Digital — todos (PF e PJ) podem usar. e-CNPJ da própria empresa ou e-CPF (inclusive de procurador — ver Assunto 3.4);
- GOV.BR — exclusivo MEI. Login pelo CPF do representante legal, níveis Prata ou Ouro;

vinculação automática ao CNPJ do MEI. Nenhuma das formas dispensa a autorização municipal prévia no CNC — mesmo escolhendo a forma correta de login, sem autorização o acesso ainda falha (ver Assunto 3.2).

2.4 Posso acessar o Portal como procurador de uma pessoa jurídica?

23. Procuração/Acesso de Terceiros e Filiais

2.5 Posso ter cadastro de MEI (CNPJ) e de autônomo (CPF) ao mesmo tempo?

10. Emissão por CPF/Profissional Autônomo

2.6 Consegui fazer login, mas não consigo emitir notas — o que está bloqueando?

Login e emissão são validações independentes. Mesmo logado com sucesso, você pode estar bloqueado por 3 motivos: suspensão no CNC, problema na data de competência, ou falta de autorização municipal para aquele período. Essa é uma distinção importante: conseguir logar não significa estar habilitado a emitir. São validações em momentos diferentes do fluxo. As 3 causas documentadas:

- Suspensão no CNC (cStatEmiss = 0): se a prefeitura alterou seu status para "Suspendido" ou desabilitou sua emissão, o sistema permite o login normalmente, mas bloqueia a ação de emitir, exibindo aviso da sua situação de bloqueio;
- Validação da Data de Competência: o sistema verifica, na data específica da prestação do serviço, se seu cadastro estava habilitado naquele momento — não apenas se está habilitado hoje. Se a Data de

Autorização de Uso for posterior à competência que você está tentando lançar, a emissão é barrada mesmo com login funcionando;

- Falta de adesão/autorização municipal (migração faseada): se seu município optou por adoção faseada e ainda não liberou o uso dos Emissores Públicos Nacionais para seu grupo de contribuintes, a emissão fica bloqueada mesmo com CNC "Ativo" para outros fins.

Ação recomendada: se você é contribuinte, contate o município para verificar seu status específico de emissão (não seu status de login) e a Data de Autorização vigente. Se é gestor municipal, verifique em Contribuintes Locais o campo "Qual é a situação para emissão de NFS- e?" — deve estar "Autorizado", não "Suspensão".

3. Erros de Endereço/CEP

3.1 Por que aparece erro dizendo que o CEP não está de acordo com a base nacional?

O sistema exige CEP com exatamente 8 dígitos numéricos, sem hífen. Mesmo um CEP "correto" pode ser rejeitado se estiver armazenado com máscara na base de origem (ex: 38400-000). Duas causas técnicas distintas geram essa mesma família de erro:

- CEP realmente inexistente/desatualizado (Regra E0240): o número não existe nas bases dos Correios/RFB, ou ainda não foi sincronizado. Verifique digitação e espaços em branco;
- Incompatibilidade de formato (mensagem: "não possui compatibilidade em tamanho ou formato"): o CEP existe e está visualmente correto nas consultas da RFB, mas está armazenado internamente com hífen ou outro caractere.

Por que "está tudo certo" e mesmo assim dá erro? a verificação visual do gestor não revela a formatação interna do dado na base federal. Isso só se resolve na origem (RFB) ou por sobreposição via CNC — ver Assunto 4.4.

3.2 Por que dá erro de CEP não pertencente ao município, mesmo com o CEP correto?

O sistema exige que o CEP informado pertença exatamente ao Município selecionado no cadastro. Prefira sempre a busca automática (ícone de lupa) em vez de preencher os campos manualmente. Essa regra (E1309 na emissão / E0138 no CNC) verifica se o CEP bate com o código IBGE do município declarado. Causas comuns:

- Preenchimento manual divergente: o emitente digitou um CEP da cidade "A" mas selecionou manualmente a cidade "B";
- Mudança de zoneamento postal não refletida na base do CNPJ: mesmo corrigindo em "Detalhes do Emitente", o erro pode voltar, porque a causa real está mais profunda — no cadastro CNC ou na própria base RFB. Se a correção manual no Emissor Web não resolver: vá direto para a correção na origem (RFB) ou por sobreposição no CNC (ver Assunto 4.4).

3.3 Como resolvo definitivamente um erro de CEP que persiste mesmo com tudo aparentemente correto?

Cadastre/edite o contribuinte no CNC com o CEP correto (8 dígitos, sem hífen). Como o CNC tem prevalência sobre a RFB, isso resolve definitivamente mesmo quando a correção manual na tela do emissor não funciona. Esse é o procedimento estrutural, não paliativo, para praticamente todos os erros persistentes de CEP:

- Acesse Painel Administrativo > CNC > Contribuintes Locais;
- Localize o CNPJ/CPF (ou "+Novo" caso não exista registro complementar ainda);
- Insira o CEP manualmente com exatamente 8 números, sem traço;
- Salve com Status "1-Autorizado".

Quando isso não é suficiente: se mesmo a correção via CNC não resolver a tempo do faturamento, o recurso final é o bypass por Decisão Administrativa — ver Assunto 4.6.

3.4 Sou MEI e o erro de CEP do tomador está travando minha emissão — o que faço?

Se você é MEI usando a Emissão Simplificada, o preenchimento do endereço do tomador é opcional — você pode simplesmente não o informar para concluir a nota. Isso vale especificamente quando: (a) você está na modalidade Emissão Simplificada (exclusiva de MEI) e (b) o serviço prestado não exige retenção de imposto nem local de incidência específico que dependa do endereço do tomador. Se o seu caso exigir informação de local de incidência, essa alternativa não se aplica, e o caminho correto é resolver o CEP em si (Assuntos 4.1 a 4.4).

3.5 O erro de CEP está impedindo um faturamento urgente e nada resolve — existe uma saída emergencial?

Sim — o município pode cadastrar uma Decisão Administrativa autorizando o contribuinte a emitir pelo fluxo de exceção (bypass), que ignora temporariamente a validação de endereço. Este é o último recurso, para quando as correções estruturais (RFB via Redesim, ou CNC) não resolvem a tempo do faturamento:

- O gestor municipal cadastra uma Decisão Administrativa no Painel Municipal, justificando a necessidade de emissão excepcional;
- Com a decisão autorizada, o prestador emite a nota pelo fluxo de Bypass (cStat 102);
- Importante: esse é um mecanismo de exceção temporária — não substitui a regularização definitiva do cadastro.

4. Migração de Emissor Próprio para Emissor Nacional

4.1 MEI é obrigado a usar o Emissor Nacional, mesmo que meu município use sistema próprio?

Sim. A emissão de NFS-e pelo MEI é obrigatória pelo Emissor Nacional, independentemente de o município ter aderido ao sistema próprio ou não. Essa obrigatoriedade explica várias regras específicas de MEI já vistas em outros Temas:

- Acesso exclusivo via GOV.BR — mecanismo pensado especificamente para o fluxo obrigatório do MEI no ambiente nacional.
- Dispensa de verificação de convênio municipal no erro E0037.
- Emissão Simplificada — modalidade exclusiva de MEI, disponível só no ambiente nacional.

A segmentação "CNPJ no nacional, CPF no sistema próprio" (Assunto 5.2) não se aplica ao MEI: ele sempre emite pelo nacional.

5. Compartilhamento/Transcrição de Notas para o ADN

5.1 O que é o ADN e o que significa "ambGer" na nota?

O ADN (Ambiente de Dados Nacional) é o repositório central de todos os documentos fiscais do país. O campo ambGer identifica a origem: 1 = Sistema Próprio do Município, 2 = Emissor Nacional. Um ponto importante que gera confusão: contribuintes que usam sistema próprio não enviam nada diretamente ao ADN. O fluxo é sempre: contribuinte → sistema autorizador da prefeitura → prefeitura compartilha com o ADN.

5.2 O que significa "tpEmis" e o que é "transcrição" de uma nota?

tpEmis = 1 quando o município já emite no padrão nacional; tpEmis = 2 quando emite em leiaute próprio e precisa "traduzir" (transcrever) para o padrão nacional antes de compartilhar. A transcrição não se limita à nota original — eventos também precisam ser transcritos quando o sistema próprio que gerou a nota original está desativado. Nesse cenário:

- O setor de TI gera o XML do evento seguindo o leiaute nacional;
- Envia via o mesmo método POST /DFe/ — o ADN entende isso como "transcrição de evento";
- A assinatura é sempre obrigatória com o certificado digital da prefeitura.

6. Retenção e Incidência do ISSQN

6.1 Por que o ISSQN retido pelo tomador não está sendo deduzido do valor líquido da nota?

O sistema tem uma trava (Regra E0031) que impede a retenção do ISSQN pelo tomador sempre que o município de incidência do imposto for diferente do município de domicílio do tomador. O ISSQN é devido a um único município — o de incidência, determinado automaticamente pelo sistema com base nas regras de aspecto espacial da LC 116/03 (regra geral: local do prestador; exceções: local da prestação). A retenção pelo tomador só pode ocorrer quando esse tomador está domiciliado exatamente no mesmo município da incidência. Diagnóstico:

- Consulte o campo cLocIncid da nota emitida — ele mostra qual município o sistema definiu como credor do imposto;
- Se a incidência aponta para o município "A", mas o tomador está domiciliado no município "B", a retenção é automaticamente rejeitada/ignorada;
- Se a incidência for no local do prestador (A): o tomador em B não tem competência para reter — o prestador deve recolher diretamente para A, com a nota emitida como "1 - Não Retido";
- Se a incidência for no domicílio do tomador (B): a retenção é válida, mas só funciona se o campo do tomador realmente carregar o endereço em B (ver Assunto 7.3).

Não é bitributação: um enquadramento comum — e equivocado — é achar que recolher ISS simultaneamente em dois municípios é bitributação. Não é: a "Regra de Ouro" é que o ISSQN incide uma única vez. Se o sistema aponta o local de incidência como Jacareí (prestador) mas o tomador em Brasília também reteve, um dos dois lados está agindo errado — não os dois ao mesmo tempo. Baixe a nota e confira o campo cLocIncid: ele revela qual dos dois municípios tem legitimidade sobre aquele fato gerador específico.

6.2 Como o sistema decide se o ISSQN é devido no local onde presto o serviço ou onde está minha empresa?

Automática A regra geral é local do estabelecimento prestador. A LC 116/03 lista exceções (itens 07.02, 11.02, 14.14, entre outros) em que a incidência é no local onde o serviço é fisicamente executado. O sistema determina automaticamente essa localidade — o contribuinte não escolhe manualmente. Ao preencher a Emissão Completa:

- "Local da Prestação do Serviço": informe o município onde o serviço foi efetivamente executado;
- "Município de Incidência do ISSQN": preenchido automaticamente pelo sistema, com base no Código de Tributação Nacional selecionado;
- Se a alíquota ou o benefício não parecer correto, confira primeiro se o código de tributação usado é o correto — códigos parecidos podem seguir regras de incidência diferentes.

Caso especial — conflito entre regra federal e lei municipal: se a lei municipal exigir retenção obrigatória em desacordo com a regra automática, o mecanismo de exceção é a Decisão Administrativa/Judicial no Painel Municipal.

6.3 Presto mão de obra terceirizada (código 17.05) em uma cidade, mas o ISS está sendo direcionado para a sede do meu cliente — por quê?

Para o código 17.05.01, a Regra E1321 exige que o local de incidência seja sempre o do endereço do tomador informado na nota — não a sede administrativa do contrato, mas a unidade que efetivamente usufrui o serviço. Esse é um erro de preenchimento, não uma falha do sistema. A causa raiz: quando a nota usa apenas o CNPJ e o endereço da sede/matriz do cliente, o sistema credita o ISS para o município dessa sede — mesmo que o serviço tenha sido fisicamente prestado em outra cidade. Fundamento (LC 116/03, Art. 3º, XX e Art. 4º; reforçado pela LC 175/2020): o "estabelecimento tomador" não é definido pela denominação formal (sede, filial, agência) — é o local onde a atividade é efetivamente desenvolvida/usufruída. Correção:

- No campo "Tomador do Serviço" da DPS, informe o endereço da unidade local onde a mão de obra está efetivamente alocada — não o endereço da sede;
- Se as unidades tiverem CNPJ de filial próprio, use-o como tomador. Se houver apenas um CNPJ único, pelo menos o endereço deve refletir a unidade correta;
- Se a nota já foi emitida incorretamente, a correção exige Substituição de NFS-e (ver Tema 10).

6.4 As regras de local de incidência do ISSQN valem também para o IBS e a CBS?

12. Reforma Tributária (RTC) — IBS/CBS Geral Não exatamente as mesmas regras, mas o princípio é parecido: para pessoas jurídicas, o destino do IBS/CBS considera o local de cada estabelecimento para o qual o serviço é efetivamente fornecido — reforçando a mesma lógica de preenchimento correto do endereço do tomador. As próprias respostas técnicas que fundamentam os Assuntos 7.1 e 7.3 já antecipam esse ponto: a partir de 2026, a NFS-e passa a registrar também a incidência de IBS e CBS através do grupo <IBSCBS>. Embora a base legal seja outra (LC 214/2025, não mais a LC 116/03), o cuidado prático é o mesmo: preencher corretamente o endereço da unidade beneficiária do serviço evita divergência não só no ISSQN, mas também na destinação do IBS/CBS entre os entes federativos.

Aprofundamento Técnico/Legal LC 214/2025, Art. 11 — define o "local da operação" para fins de IBS/CBS por tipo de bem/serviço. Diferente da LC 116/03 (que trata só de ISSQN), o Art. 11 tem critérios próprios — nem sempre coincidentes com a lista de exceções da lei municipal — por isso vale sempre conferir os dois regimes separadamente ao analisar uma nota a partir de 2026.

6.5 Preenchi a nota como devida a outro município, mas ela não integrou o ISS com a prefeitura nem gerou guia — por quê?

Provavelmente você marcou o campo "Tributação do ISSQN" como "Não Incidência" por engano. Nesse caso, o sistema nunca calcula ou integra o imposto — mesmo que você tenha descrito a retenção corretamente no campo de texto livre. Esse é um erro silencioso e traiçoeiro: a descrição textual do serviço pode estar certa, mas os campos estruturados é que o sistema realmente processa.

- Regra E1301/E1303: o sistema só identifica município de incidência e calcula imposto quando a operação está marcada como "1 - Operação Tributável". Se estiver como "Não Incidência", nenhum cálculo ocorre;
- Regra E1317: se o código exige incidência no local da prestação e a nota foi marcada como não incidente, o sistema não tem como direcionar o imposto;
- Correção: não cancele a nota — faça uma Substituição de NFS-e, alterando a tributação para "1 - Operação Tributável" e preenchendo corretamente o tipo de retenção.

7. Regras Específicas de Incidência por Código de Serviço

7.1 Por que os códigos de serviço da NFS-e têm 6 dígitos, se a LC 116/03 usa só 4?

A lista da LC 116/03 não foi alterada — ela só ganhou 2 dígitos extras para acomodar "desdobramentos" que facilitam a padronização nacional, sem mudar o conteúdo legal de cada subitem. Existem 3 níveis de codificação:

- Subitem original da LC 116/03 (ex: 7.02) — preservado semanticamente, sem alteração de conteúdo;
- Desdobro Nacional (6 dígitos) — ex: o subitem 7.02 virou dois: 07.02.01 (execução por administração) e 07.02.02 (execução por empreitada/subempreitada). Mesmo subitens não desdobrados ganharam a terceira dupla de dígitos por padronização (02.01.01);
- Código de Tributação Municipal (9 dígitos) — opcional, criado pelo próprio município para tratar diferenciadamente atividades específicas dentro de um mesmo desdobro nacional.

7.2 Presto serviço de engenharia (07.01) em outra cidade — posso recolher o ISS lá?

Não. O código 07.01 (engenharia e congêneres) não está na lista de exceções da LC 116/03 — o ISS é sempre devido no município do prestador, mesmo que o serviço seja executado fisicamente em outra cidade. A Regra E1317 lista taxativamente quais subitens do item 7 têm incidência no local da prestação (07.02, 07.05, entre outros) — 07.01 não está nessa lista. O sistema determina automaticamente o município de incidência com base no endereço do prestador (RFB ou CNC), e qualquer tentativa manual de direcionar para outro município resulta em rejeição da DPS. Isso é irreversível por escolha do contribuinte — só uma mudança na lei federal alteraria esse enquadramento.

7.3 Por que recebo o erro E0931 ao tentar informar dados de imóvel numa nota de construção civil (07.02)?

Para códigos de construção civil (07.02, 07.05), os dados do local da obra vão no grupo <obra> — nunca no grupo <imovel> dentro do bloco <IBSCBS>. Os dois grupos são mutuamente exclusivos. O sistema separa operações imobiliárias em duas categorias distintas para IBS/CBS: o grupo <imovel> é exclusivo de "operações relacionadas a bens imóveis, exceto obras"; construção civil tem seu próprio grupo dedicado. Correção:

- Remova a tag <imovel> de dentro de <IBSCBS>;

- Informe os dados da obra (CNO, Inscrição Imobiliária Fiscal ou endereço) no grupo <obra>, dentro do grupo <serv> da DPS — obrigatório para os códigos 07.02.01/02 e correlatos;
- Se a descrição do erro em algum anexo antigo parecer diferente da mensagem retornada pelo ADN, use sempre a versão mais recente do Anexo VI (Nota Técnica 004).

7.4 Presto serviço de guincho/guindaste (14.14) fora da minha cidade — como emito corretamente?

Use a Emissão Completa, informando o município de execução no "Local da Prestação". O 14.14 é exceção legal — incidência no local onde o serviço foi fisicamente realizado, não na sede do prestador.

- Enquadramento correto: 14.14.01 (guincho intramunicipal) ou 14.14.02 (guindaste/içamento);
- No Passo 2 da Emissão Completa, informe o país e o município de execução — o sistema determina automaticamente a incidência com base nesse campo;
- Se a legislação municipal do local de execução exigir retenção, use tpRetISSQN = 2 — lembrando que isso só funciona se o município de incidência informado for o mesmo do tomador (Regra E0031);
- Cuidado: não emita como "tributável" para o município da sua sede achando que resolve mais rápido — isso gera recolhimento indevido e necessidade posterior de restituição.

7.5 Como funciona a incidência do código 17.05 (mão de obra)?

O código 17.05 (mão de obra) segue regra própria — incidência no domicílio do tomador, não no local da prestação nem na sede do prestador. Ver Tema 7 (Assuntos 7.3 e 7.6) para o detalhamento completo, inclusive o erro comum de usar o endereço da sede administrativa do cliente em vez da unidade beneficiária.

7.6 O que conta oficialmente como "construção civil" para fins de tributação?

É a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e assemelhadas — incluindo sondagem, escavação, terraplanagem, pavimentação e instalação/montagem de bens que se incorporem ao imóvel.

Aprofundamento Técnico/Legal LC 214/2025, Art. 253 · Decreto 12.955, Art. 360, §13º-14º · Resolução CGIBS nº 6, Art. 360, §13º- 14º (numeração idêntica ao Decreto).

7.7 Bares, hotéis, transporte coletivo e agências de turismo têm regras diferentes de IBS/CBS?

12. Regimes Especiais de Tributação Sim — essas atividades têm capítulo próprio de regime específico na Reforma Tributária, com regras particulares de base de cálculo e alíquota que dialogam com os códigos de serviço já existentes na NFS-e.

Aprofundamento Técnico/Legal LC 214/2025, Art. 273-284 (Capítulo VII completo) · Decreto 12.955 (CBS), Art. 400-413 · Resolução CGIBS nº 6 (IBS), Art. 396-414. Numeração não idêntica entre Decreto e Resolução nesta seção, mas ambos citam o artigo-espelho da LC 214 entre parênteses.

8. Cancelamento de NFS-e

8.1 O tomador rejeitou minha nota, mas ela continua como "Emitida" — isso é normal?

20. Manifestação do Tomador Sim, é normal. A rejeição é só uma declaração de discordância — ela não cancela a nota automaticamente. O cancelamento efetivo exige uma ação posterior, do prestador ou do município. A manifestação de rejeição serve para dar ciência ao prestador e ao fisco de que o tomador não reconhece o serviço — é prova, não é o cancelamento em si. A partir daí, dois caminhos possíveis:

- Ação do prestador: ao tomar ciência da rejeição, ele deve cancelar (ou substituir) a nota pelo próprio painel, dentro do prazo parametrizado pelo município;
- Ação do município (Cancelamento por Ofício): se o prestador não agir, a prefeitura pode intervir e cancelar por conta própria — mesmo sem solicitação do contribuinte (ver Assunto 9.3).

Aprofundamento Técnico/Legal Tecnicamente, tanto a rejeição quanto o cancelamento são "eventos fiscais" no sentido do Decreto 12.955, Art. 140-141 — registros que modificam ou agregam efeitos a um documento fiscal já existente, e que podem ser registrados por qualquer parte envolvida na operação ou pela administração pública.

8.2 O prazo de cancelamento expirou e as opções sumiram do meu painel — o que fazer?

Gere uma Solicitação de Análise Fiscal para Cancelamento — ela aparece na fila de Pendências da prefeitura, que pode deferir ou indeferir o pedido.

- Verifique primeiro se já existe uma solicitação em andamento: se sim, o sistema não mostra novos botões, e uma nova tentativa gera o erro E0840;
- Se as opções sumiram por prazo/valor: a solicitação de Análise Fiscal é o caminho formal — chega ao gestor no menu "Pendências";
- Se a prefeitura deferir: gera-se o evento "Cancelamento de NFS-e Deferido por Análise Fiscal" — efeito idêntico a um cancelamento comum;
- Se indeferir: gera-se "Cancelamento de NFS-e Indeferido por Análise Fiscal" — a nota permanece válida;
- Alternativa mais rápida: se não há solicitação pendente e as opções não aparecem, contate diretamente a Secretaria de Finanças — a prefeitura pode fazer o Cancelamento por Ofício independentemente de prazos/travas do emissor web.

8.3 O cancelamento de uma nota afeta créditos de IBS/CBS que o tomador já tenha aproveitado?

Aprofundamento Técnico/Legal LC 214/2025, Art. 47, §8º e §12 — trata da devolução e do cancelamento no regime de crédito do IBS/CBS, com regras próprias de estorno que podem se somar (não substituir) às regras operacionais de cancelamento já detalhadas nos Assuntos anteriores.

9. Substituição de NFS-e

9.1 Como funciona tecnicamente a substituição de uma NFS-e?

Você envia uma nova DPS informando, no campo chSubstda, a chave de acesso da nota antiga. O sistema automaticamente cancela a original e gera a substituta, vinculando as duas. A substituição sempre gera duas ações simultâneas no Sistema Nacional: (1) a NFS-e antiga é cancelada, e (2) a nova é gerada e formalmente vinculada à antiga como sua substituta. Campos técnicos obrigatórios no grupo de substituição:

- chSubstda: chave de acesso da nota a ser substituída;
- cMotivo: código de justificativa — não é texto livre, é um dos 6 valores oficiais (ver Assunto 10.4);
- xMotivo: descrição textual complementar (opcional).

9.2 Por que não consigo substituir uma nota para adicionar os dados do tomador que faltavam?

A Regra E0056 pode bloquear a substituição de notas que foram emitidas originalmente sem tomador identificado — depende de como o seu município parametrizou esse evento. Se a nota original foi emitida

como "Tomador não informado", o processo de substituição pode ser bloqueado pelo ADN, dependendo da configuração municipal:

- O gestor municipal define isso em Parametrização > Eventos > Substituição de NFS-e, no campo "É permitido substituir uma NFS-e onde os não-emitentes não foram identificados?";
- Se estiver marcado "Não", qualquer tentativa de substituição desse tipo de nota é bloqueada — mesmo que a intenção seja só adicionar a informação que faltava;
- A mensagem "Não foi possível avançar. Tente em alguns minutos" também pode indicar apenas instabilidade temporária do sistema.

9.3 Posso usar a substituição para mudar quem é o tomador da nota?

Não. A Regra E0058 proíbe a substituição de NFS-e quando ela envolve alteração da identificação do tomador — mesmo que seja para corrigir uma ausência de dados. Isso é tecnicamente diferente do Assunto 10.2, embora os dois apareçam juntos com frequência: mesmo que a substituição de notas sem tomador seja liberada pela parametrização municipal, o sistema entende que sair de "sem tomador" para "com tomador definido" é uma mudança de identidade do polo passivo — e isso está vedado pela Regra E0058, independente da parametrização. Se você precisa corrigir essa informação, a via correta não é substituição — consulte o Assunto 9.4 (Tema 9) sobre Solicitação de Análise Fiscal, ou contate diretamente a prefeitura.

9.4 Quais são os motivos válidos para substituir uma NFS-e, e quando ela é sempre (ou nunca) permitida?

17. Simples Nacional Existem 6 motivos oficiais de substituição — nenhum outro é aceito. Notas envolvendo mudança de regime do Simples Nacional têm tratamento especial e sempre devem ser aceitas.

- 01 — Desenquadramento de NFS-e do Simples Nacional;
- 02 — Enquadramento de NFS-e no Simples Nacional;
- 03 — Inclusão Retroativa de Imunidade/Isenção;
- 04 — Exclusão Retroativa de Imunidade/Isenção;
- 05 — Rejeição de NFS-e pelo tomador/intermediário responsável pelo tributo;
- 99 — Outros.

Caso prático — reenquadramento retroativo (Código 02): Se um contribuinte foi reenquadrado no Simples Nacional retroativamente, mas o Emissor Web ainda mostra "não optante" nas notas antigas, isso geralmente é atraso de sincronismo com a base RFB — o sistema recupera esse status automaticamente da Receita, não é editável manualmente. Se a opção correta não aparecer mesmo com o Código 02 selecionado, o caminho é solicitar à prefeitura a emissão por Bypass (cStat 102), contornando a trava de sincronismo temporário. Regras fixas do sistema (não parametrizáveis por município):

- Notas já canceladas ou com bloqueio de cancelamento ativo não podem ser substituídas;
- Substituição por enquadramento/desenquadramento do Simples Nacional (códigos 01/02) tende a ter tratamento mais flexível de prazo, por lidar com decisões administrativas retroativas que fogem do controle do contribuinte;

9.5 A substituição de uma nota gera um evento de cancelamento?

Tecnicamente, a substituição gera um "Cancelamento por Substituição" como efeito colateral — é por isso que uma nota substituída aparece como "cancelada" na Consulta (ver Tema 9, Assunto 9.6, caso Caxias do Sul). Não é um cancelamento independente solicitado pelo contribuinte; é um efeito automático do próprio evento de substituição.

10. Emissão por CPF/Profissional Autônomo

10.1 Por que não consigo preencher os campos de retenção federal (IRRF, INSS) ao emitir nota como profissional autônomo (CPF)?

Isso não é erro — é a Regra E0675, que bloqueia campos de tributos federais sempre que o emitente é identificado por CPF. Emita pelo valor bruto; a retenção deve ser calculada e recolhida pelo tomador fora do sistema. Fundamento da trava: "Não é permitido a prestação de informações relativas aos tributos federais quando o emitente da DPS for identificado por uma pessoa física (CPF)" — regra de integridade do sistema nacional, sem exceção por interface. Procedimento correto:

- O autônomo emite a nota pelo valor bruto total, sem tentar destacar IRRF/INSS/CSLL/PIS/COFINS nos campos estruturados;
- O tomador calcula e retém esses tributos federais fora do sistema da NFS-e, no momento do pagamento, recolhendo via guia própria (DARF/GPS);
- Se quiser documentar o valor retido apenas para transparência, use o campo livre "Informações Complementares" (xInfComp).

Caso concreto (retenção de IRPF > R\$ 5.000, tomador é município): mesmo quando a legislação federal obriga a retenção pelo tomador acima de determinado valor, isso não muda o funcionamento do sistema — a nota continua sendo emitida pelo bruto, e a obrigação de reter recai sobre o tomador. Nuance importante: existe uma regra irmã, E0676, que bloqueia os mesmos campos para MEI — mas por outro motivo (tributação unificada via DAS, não porque seja pessoa física). E0675 é sobre a natureza jurídica do emitente (CPF); E0676 é sobre o regime de tributação (MEI). Alternativa excepcional: se o município tiver entendimento jurídico próprio que exija o destaque desses valores no XML, existe o módulo de Decisões Administrativas/Judiciais, que pode liberar regras de validação específicas.

10.2 A partir de quando será obrigatório ter CNPJ (ou cadastro único) mesmo emitindo como pessoa física?

A partir de 1º de janeiro de 2027, a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal passa a valer também para pessoa física na condição de contribuinte ou responsável tributário — incluindo produtor rural PF.

Aprofundamento Técnico/Legal Decreto 12.955, Art. 115, §3º.

10.3 Nanoempreendedores são contribuintes do IBS/CBS?

17. Simples Nacional Não, por padrão — mas o nanoempreendedor pode optar pelo regime regular do IBS/CBS caso isso lhe seja vantajoso (ex: para aproveitar créditos).

Aprofundamento Técnico/Legal LC 214/2025, Art. 26, IV · Decreto 12.955, Art. 25, IV.

10.4 Posso ter cadastro de MEI (CNPJ) e de autônomo (CPF) ao mesmo tempo?

É possível ter cadastro simultâneo de MEI (CNPJ) e autônomo (CPF), cada um com sua própria Inscrição Municipal e fluxo de login independente. O aspecto de login está no Tema 3; aqui cabe reforçar que, na emissão como CPF autônomo, aplica-se sempre a Regra E0675 (Assunto 11.1), independentemente de o mesmo indivíduo também emitir por CNPJ em paralelo.

11. PIS/COFINS/CSLL e Retenções Federais

11.1 Informei a retenção de PIS/COFINS/CSLL, mas o valor líquido da nota não reflete o desconto — por quê?

Você provavelmente lançou os valores nos campos vPis/vCofins (débito próprio do prestador), que não são descontados do valor líquido. Some PIS + COFINS + CSLL e lance o total no campo vRetCSLL. Desde a Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 007/2026 (vigente desde 09/02/2026), existe uma distinção rígida entre dois tipos de valor:

- Débito de Apuração Própria (vPis, vCofins): valores que o prestador deve pagar por conta própria. Servem apenas para reduzir a base de cálculo do IBS/CBS — nunca são descontados do valor líquido da nota;
- Retenção na Fonte (vRetCSLL): quando o tomador retém PIS, COFINS e/ou CSLL, os três valores devem ser somados e lançados exclusivamente neste campo único.

Procedimento correto:

- Some PIS (retido) + COFINS (retido) + CSLL (retida) e lance o total em vRetCSLL;
- Mantenha vPis e vCofins zerados quando se tratar de retenção;
- Selecione tpRetPisCofins = Código 3 ("PIS/COFINS/CSLL Retidos");
- Se a nota já foi emitida errada, a correção é por Substituição de NFS-e (Tema 10).

Por que essa mudança existe: evita que a base de cálculo do IBS/CBS seja reduzida indevidamente — débito próprio e retenção têm efeitos fiscais completamente diferentes.

11.2 Qual é exatamente a fórmula que o sistema usa para calcular o Valor Líquido da nota?

A fórmula é: $vLiq = vServ - vDescIncond - vDescCond - vTotalRet$, onde $vTotalRet = vRetCP + vRetIrrf + vRetCSLL + vISSQN$ (se retido). Note que vPis/vCofins não entram nessa soma.

Exemplo prático:

Nota de R\$ 3.600,00, com R\$ 36,00 corretamente lançados em vRetCSLL (contribuições sociais retidas) e R\$ 180,00 de ISSQN retido. O sistema calculou o líquido como $R\$ 3.600,00 - R\$ 180,00 - R\$ 72,00$ (retenções federais) = R\$ 3.348,00 — cálculo correto. O contribuinte esperava que mais R\$ 108,00 (PIS+COFINS lançados incorretamente como “débito apuração própria”) também fossem descontados — mas isso não acontece, porque esse valor está fora da fórmula do vTotalRet por definição. Lição prática: sempre que o valor líquido parecer “maior do que deveria”, o primeiro lugar a checar é se algum valor de retenção foi parar no campo errado (apuração própria em vez de retenção), não um problema de cálculo do sistema em si.

11.3 Todo serviço tem retenção obrigatória de PIS/COFINS? Existe um valor mínimo?

Não — a retenção de PIS/COFINS depende de o serviço ter previsão legal específica (ex: item 04.03 da LC 116/03) e de o valor da operação superar o piso de R\$ 10,00. O caso relatado na Dúvida 092 (prestador PJ fora do Simples, tomador PJ, serviço do item 04.03, valor de retenção > R\$ 10,00, campo de tipo de retenção corretamente selecionado) reúne exatamente as condições que a legislação exige para a retenção ser obrigatória. Se mesmo assim o sistema não estiver agregando corretamente, a causa mais provável — considerando o padrão de todos os outros casos deste Tema — ainda é preenchimento nos campos errados (Assunto 13.1), não uma falha do motor de cálculo.

11.4 Como funciona a retenção de IRRF/INSS quando o emitente é Pessoa Física?

Para emitente Pessoa Física (CPF), os campos de tributos federais ficam totalmente bloqueados (não é questão de preenchimento correto vs. incorreto, como nos Assuntos 13.1-13.3 — é impossibilidade técnica). Ver Tema 11 para o procedimento completo.

11.5 Por que valores de PIS/COFINS/CSLL (débito próprio) são excluídos da base de cálculo do IBS/CBS?

Porque a LC 214/2025 determina essa exclusão explicitamente, durante o período de transição em que PIS/COFINS/CSLL ainda coexistem com o novo sistema de IBS/CBS.

Aprofundamento Técnico/Legal LC 214/2025, Art. 12, §2º, V.

12. Reforma Tributária (RTC) — IBS/CBS Geral

12.1 A partir de quando é obrigatório preencher os campos de IBS/CBS na NFS-e?

Categoria de Serviço 8. Regras Específicas de Incidência por Código de Serviço 20. Simples Nacional O cronograma definitivo já existe e é escalonado por categoria de serviço: a maioria das atividades passa a ter destaque obrigatório de IBS/CBS em 01/10/2026 ou 01/12/2026; para optantes do Simples Nacional que aderirem voluntariamente, a obrigatoriedade é 01/01/2027. Em 01/10/2026:

- Serviços sujeitos ao ISS (lista LC 116) não enquadrados nas categorias abaixo — a maioria dos serviços "comuns";

Em 01/12/2026:

- Plataformas digitais e serviços por elas intermediados;
- Serviços dos subitens 1.03, 1.05 e 1.09 da LC 116;
- Serviço do subitem 16.01 (transporte coletivo);
- Bens imateriais não listados na LC 116 e não sujeitos a ICMS;
- Taxas e valores condominiais;
- Locação de bens móveis e locação/cessão/arrendamento de imóveis (item 99);
- Demais serviços não enquadrados em nenhuma hipótese anterior;

Em 01/01/2027:

- Optantes do Simples Nacional que optarem pelo destaque na janela de setembro/2026.

Três pontos importantes:

- Identificação por CPF (transitória): profissionais autônomos e serviços notariais/cartorários podem continuar se identificando pelo CPF até que exista um "CNPJ técnico" próprio para essas atividades;
- Não rejeição é diferente de sem consequência: até 31/12/2026, a ausência do IBS/CBS não rejeita o documento fiscal — mas evidencia "desconformidade", sujeitando o emitente às sanções previstas no Ato Conjunto nº 4/2026, conforme a categoria e a respectiva data de vigência;
- Ratificação técnica: o Ato Técnico Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2026 ratificou formalmente as Notas Técnicas 008 e 009.

12.2 Como é organizada a estrutura do grupo IBSCBS dentro do XML da NFS-e?

7. Regras Específicas de Incidência por Código de Serviço 17. Erros de Schema/XML e Certificado Digital O grupo IBSCBS é o "esqueleto" comum do qual derivam subgrupos específicos: crédito presumido, diferimento, devolução tributária e desoneração — tanto para CBS quanto para IBS separadamente.

Estrutura confirmada no schema oficial: gCBS (grupo geral da CBS) contém gCBSCredPres (crédito presumido), gDif (diferimento), gDevTrib (devolução tributária) e gDeson (desoneração, com cstCBSDeson e cClassTribCBSDeson). A estrutura equivalente existe para o IBS (gIBSUF). É esse "esqueleto" que sustenta os grupos mais específicos já tratados em outros Temas (obra, imóvel, gLocBensMoveis).

13. Locação de Bens Móveis e Imóveis

13.1 Qual código uso hoje para emitir NFS-e de locação de bens móveis ou imóveis?

Use o código 99.01.01 ("Outros serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS") — é o único código operacional hoje para esses fatos geradores. Os códigos específicos de locação ainda não foram implementados no ambiente de produção. A própria NT 007/2026 (página 8) é explícita: "As evoluções da plataforma NFS-e para a formalização dos documentos fiscais dessas operações estão em desenvolvimento [...] ainda não estão disponíveis e o cronograma dessas implantações será publicado no portal da NFS-e." Isso vale tanto para o layout quanto para os Emissores Públicos Nacionais (Web/App).

13.2 Quais códigos específicos de locação vão existir quando a atualização for lançada?

Sete códigos planejados, todos dentro do item 99, cobrindo desde bens imateriais até os diferentes tipos de operação com imóveis e móveis.

- 99.01.01 — Outros serviços sem incidência de ISSQN/ICMS (único vigente hoje);
- 99.02.01 — Bens imateriais não classificados em itens anteriores;
- 99.03.01 — Locação de Bens Imóveis;
- 99.03.02 — Cessão Onerosa de Bens Imóveis;
- 99.03.03 — Arrendamento de Bens Imóveis;
- 99.03.04 — Servidão, Cessão de Uso ou de Espaço de Bens Imóveis;
- 99.03.05 — Permissão de Uso ou Direito de Passagem de Bens Imóveis;
- 99.04.01 — Locação de Bens Móveis.

13.3 Preciso que meu município tenha aderido ao Emissor Nacional para emitir nota de locação?

Não. Todo CPF ou CNPJ já está automaticamente autorizado a emitir nota de locação na plataforma nacional, mesmo que seu município ainda use só sistema próprio para os outros serviços. Essa habilitação universal existe justamente porque a locação é fato gerador de tributo federal/estadual (IBS/CBS), não municipal — a adesão do seu município ao convênio de ISSQN é irrelevante para esse fato gerador específico.

13.4 A nota de locação (item 99) gera ISSQN?

Não. Por padrão técnico, os serviços do item 99 nunca destacam ISSQN — o campo de tributação deve ser "4 - Não Incidência".

13.5 Existem campos técnicos específicos para locação no XML?

Além da distinção obra x imóvel já vista no Tema 8, o layout futuro de locação de imóveis vai exigir o grupo gDedRedIBSCBS (para deduzir IPTU/condomínio inclusos no aluguel), códigos NBS específicos (1.1002.10.00 residencial / 1.1002.20.00 não residencial), e o grupo gUnidImob (Nota Técnica 009/2026, para imóveis com múltiplas unidades). Nenhum desses campos está disponível ainda — fazem parte da mesma atualização pendente do Assunto 16.1.

13.6 Pessoa física que aluga imóveis é obrigada a emitir NFS-e? Há multa se não emitir?

24. Legislação e Sanções da Reforma Tributária Sim, se a receita anual superar R\$ 240.000,00 e envolver mais de 3 imóveis distintos — nesse caso a PF vira contribuinte do regime regular de IBS/CBS e a emissão é obrigatória, sujeita às sanções gerais de falta de documento fiscal (ver Tema 29). Abaixo desse limite duplo (valor + quantidade), a emissão pela plataforma nacional continua disponível e autorizada para qualquer CPF, mas não é uma obrigação legal decorrente do enquadramento como contribuinte do regime regular — pode haver outras obrigações dependendo da situação específica do locador.

13.7 Como tratar valores de repasse (taxas judiciárias, fundos) numa nota de locação/cartório?

11. PIS/COFINS/CSLL e Retenções Federais Os antigos grupos de deduções do ISSQN (vDedRed) e de reembolsos/ressarcimentos (gReeRepRes) foram unificados em um único grupo denominado vAjusteBC. Na Declaração de Prestação de Serviços (DPS), devem ser preenchidos os novos campos vAjusteBCISSQN (valor monetário) e pAjusteBCISSQN (percentual). No documento final da NFS-e, os valores calculados serão consolidados nos campos vCalcAjusteBCISSQN (para o ISSQN) e vCalcAjusteBCIBSCBS (para o IBS e a CBS).

13.8 Como preencher a nota de locação com segurança, já que o código 99.01.01 não tem campos específicos para detalhar a operação?

Use os campos descritivos disponíveis: xDescServ para descrever a operação, docRef para o número do contrato, e xInfComp (até 2.000 caracteres) para detalhar o bem e eventuais deduções. Como o layout transitório não tem campos estruturados específicos para locação, a segurança do contribuinte depende do preenchimento descritivo cuidadoso:

- xDescServ: descrição completa e detalhada da locação/arrendamento realizado;
- docRef: número do contrato de locação que subsidia a operação — cria rastreabilidade formal;
- xInfComp: dados específicos do bem, base de cálculo, e deduções (IPTU, condomínio) que ainda não têm campo próprio;
- Use sempre os Emissores Públicos Nacionais — nunca sistema próprio (ver Assunto 16.3). Fundamento de validade jurídica: a suficiência do documento sob o código transitório, para fins de crédito tributário em todo o território nacional, está assegurada pelo Art. 59, §1º-C da Resolução CGSN nº 189/2026.

13.9 Por que a locação passou a ser fato gerador de tributo, se antes só incidia ISSQN em casos específicos?

Aprofundamento Técnico/Legal LC 214/2025, Art. 3º, §3º (locação, arrendamento e cessão temporária equiparados a "operação com bens") · Decreto 12.955, Art. 4º, §3º.

14. Erros de Schema/XML e Certificado Digital

14.1 Por que recebo o erro E0717 ("assinatura obrigatória") mesmo enviando um certificado válido via API?

O sistema não reconhece o bloco <Signature> dentro do XML enviado — geralmente por problema de codificação na hora de encapsular o XML dentro do JSON da API, não por falha do certificado em si. Requisitos do certificado (para descartar essa causa primeiro): ICP-Brasil Versão 3, tipo A1 ou A3, extensão OtherName com OID 2.16.76.1.3.3 (CNPJ), KeyUsage com "Assinatura Digital" + "Não Recusa" +

"Autenticação de Cliente". Não há restrição contra certificados RFB e-CNPJ especificamente. Causas técnicas mais prováveis quando o certificado já está correto:

- Assinatura fora do padrão Enveloped — deve estar na tag que contém o atributo ID (ex: infPedReg).
- Perda de caracteres na codificação/escape ao transmitir o XML assinado dentro do campo JSON (ex: eventoViaXmlGZipBase64).
- Falha de sincronismo da LCR da AC específica no servidor nacional (ver Assunto 17.3) — nesse caso, abrir chamado técnico.

14.2 Por que recebo o erro E0718 ("assinatura deve ser do emitente da DPS")?

Diferentemente do E0717 (assinatura ausente), o E0718 significa que a assinatura existe e é válida, mas o CNPJ/CPF extraído do certificado não é o mesmo declarado como emitente no corpo da DPS. O sistema confronta o CNPJ/CPF do OtherName do certificado com o valor do grupo <emit> da DPS — precisam ser idênticos.

- Isso vale igualmente em Produção Restrita — os mesmos critérios de segurança da produção real se aplicam nos testes;
- Se o sistema municipal assina em nome de terceiros (ex: contribuintes de um convênio), é preciso garantir que o certificado tenha poderes de representação/outorga, ou que a assinatura seja feita pelo próprio contribuinte;
- Requisito adicional: Basic Constraint = false (não pode ser certificado de AC).

14.3 Por que recebo erro de "Não foi possível acessar a Lista de Certificados Revogados" (LCR)?

O sistema tentou verificar se seu certificado foi revogado, mas não conseguiu acessar o servidor da Autoridade Certificadora — geralmente por bloqueio de firewall no seu lado, não um problema com o certificado em si.

- Nomenclatura dupla: embora o código mencionado seja E1206, o manual técnico da NFS-e Via (Anexo II) associa a mesma mensagem ao código E107 — são o mesmo problema;
- Solução técnica: o desenvolvedor deve liberar, no firewall/proxy do servidor que transmite, acesso de saída às URLs de LCR indicadas nas extensões do próprio certificado;
- Garanta que toda a cadeia (Raiz, Intermediários, Usuário) está instalada e atualizada no repositório do servidor;
- Use ferramentas da ICP-Brasil para confirmar que o certificado não foi revogado manualmente.

14.4 Por que recebo o erro RNG6110 ao informar endereço no exterior?

Os elementos dentro do grupo de endereço no exterior (<endExt>) têm ordem obrigatória e rígida — provavelmente você inverteu ou omitiu um deles. Ordem correta e obrigatória do tipo TCEndExt:

- <cPais> — código do país;
- <cEndPost> — código postal no exterior;
- <xCidade> — nome da cidade;
- <xEstProvReg> — estado/província/região. O erro geralmente ocorre por omitir o <cEndPost> (obrigatório, mas fácil de esquecer) ou inverter <xCidade> com <cEndPost>.

14.5 Meu certificado teve problema e descobri que tenho notas de meses atrás não validadas — o que fazer?

Regularize o certificado primeiro, depois verifique se as notas estão como "rascunho" ou "rejeitadas" no portal — e emita com a data de competência correta. Se o prazo já tiver expirado, será preciso pedir Bypass à prefeitura.

- Regularize o certificado: erros comuns incluem E1200 (Inválido), E1203 (Expirado), E1205 (Erro na cadeia). Renove ou corrija a instalação;
- Diagnostique o status das notas antigas no Portal de Gestão: "Rascunhos" (nunca chegaram a ser assinadas — basta reeditar e reemitir) ou "DPS Rejeitadas" (foram enviadas mas recusadas — consulte o histórico de rejeição);
- Tente emissão extemporânea com a data de competência correta (do mês antigo);
- Se o prazo tiver expirado (Regra E1294 — "Prazo para entrega da DF-e excedido"): procure a prefeitura para abrir processo de Decisão Administrativa, autorizando emissão via Bypass (cStat 102).

14.6 Qual é a base legal para a exigência de assinatura eletrônica na NFS-e?

Aprofundamento Técnico/Legal Decreto 12.955, Art. 118-119 — que define a validade do documento fiscal como assegurada pela assinatura eletrônica avançada/qualificada do emitente e pela autorização de uso do sistema autorizador.

15. Numeração de NFS-e e DPS

15.1 Quais são as faixas de série da DPS por tipo de emissor?

São quatro faixas fixas:

- 00001 a 49999 — Aplicativo próprio / API (Web Service);
- 50000 a 69999 — Emissor Móvel (App);
- 70000 a 79999 — Emissor Web Nacional (Portal do Contribuinte);
- 80000 a 89999 — Transcrição Manual via Web. Erro comum: confundir a faixa de transcrição (80000-89999) com a faixa "padrão" — ela é exclusiva para casos específicos de transcrição manual, não para integrações técnicas via API.

15.2 Por que recebo o erro E0010 ("série não pertence à faixa do tipo de emissor")?

Você está enviando uma série de uma faixa que não corresponde ao canal usado para transmitir. O mais comum: enviar via API uma série da faixa 70000+ (exclusiva do Portal Web). Causas mais frequentes:

- Integração via API com série errada: empresa de software integra via Webservice mas configura série fora de 00001-49999;
- Troca de canal sem atualizar configuração: contribuinte que emitia pelo portal web (série 70.000+) migra para sistema próprio via API, mas mantém a série antiga configurada;
- Confusão sobre a faixa de transcrição: achar que 80000-89999 é a faixa "padrão" para Webservice, quando na verdade é exclusiva de transcrição manual. Correção: ajuste o campo <série> da DPS para a faixa correspondente ao canal real de transmissão.

15.3 Recebo notas de municípios diferentes com "números de série" diferentes — qual devo usar para escrituração?

Para escrituração/registro contábil, use sempre o campo nNFSe (13 dígitos) — não a série da DPS, que varia conforme o canal de emissão usado pelo prestador. Três conceitos que não devem ser confundidos:

- Série da DPS: atributo da DPS (não da nota em si), varia conforme o canal (ver Assunto 18.1) — explica por que notas de prestadores diferentes "parecem" ter numeração inconsistente.
- nNFSe (Número da NFS-e): identificador oficial de 13 dígitos, gerado sequencialmente por emitente pela Sefin Nacional no momento da conversão da DPS em nota. Único e controlado nacionalmente, mesmo que o contribuinte troque de canal de emissão.
- nDFSe (só em transcrição, tpEmis = 2): quando o município usa sistema próprio e apenas compartilha com o ADN, esse campo registra o número sequencial gerado originalmente no sistema local — controle municipal, paralelo ao nNFSe nacional. Identificador soberano para qualquer consulta oficial: sempre a Chave de Acesso (50 posições) — ver Assunto 18.4.

15.4 Como é composta a chave de acesso da NFS-e?

A chave de acesso pública tem 50 dígitos numéricos. Internamente, o identificador usado na assinatura do XML tem 53 caracteres, porque acrescenta o prefixo literal "NFS" à mesma sequência de 50 números. Composição do identificador interno (TSIdNFSe, usado no atributo Id do XML): "NFS" + Código do Município (7) + Ambiente Gerador (1) + Tipo de Inscrição Federal (1) + Inscrição Federal (14) + Número da NFS-e (13) + Ano/Mês de Emissão (4) + Código Numérico Aleatório (9) + Dígito Verificador (1). A chave de acesso exibida ao público (Consulta e DANFSe) é essa mesma sequência, só que sem o prefixo "NFS" — por isso tem 50 dígitos, todos numéricos.

15.5 O que acontece com o número da nota se a transmissão falhar no meio do processo (timeout)?

Se a Sefin Nacional já reservou um número, mas falha ao gravar no ADN por timeout, esse número específico é descartado permanentemente para preservar a unicidade — o sistema não reaproveita números "perdidos". Esse comportamento é intencional, não um bug: a garantia de que cada nNFSe seja único e não se repita é mais importante do que evitar "buracos" na sequência numérica. Se sua integração falhar por timeout ou concorrência elevada, simplesmente tente uma nova transmissão — o sistema atribuirá o próximo número disponível automaticamente. Não há necessidade (nem possibilidade) de "recuperar" o número perdido.

15.6 Posso reutilizar a numeração de uma nota já emitida, mesmo que ela tenha sido cancelada?

Não, nunca — mesmo em contingência, a reutilização de uma numeração já usada é expressamente vedada.

Aprofundamento Técnico/Legal Decreto 12.955, Art. 124, §3º.

16. Integração via API e Ambiente de Dados Nacional (ADN)

16.1 Quais são os 4 tipos de NSU e para que serve cada um?

Existem 4 NSUs com finalidades diferentes: um de controle geral do ADN, um de recepção por município emissor, um de distribuição por município interessado, e um de distribuição por CPF/CNPJ de cada ator da nota.

- NSU Geral do ADN (por documento) — Número sequencial único por documento compartilhado — só controle interno do ADN;
- NSU de Recepção/Backup (por Código Município) — Único por município emissor; devolvido na própria chamada síncrona de envio;
- NSU de Distribuição (por Código Município) — Permite que um município recupere documentos onde não é o emissor, mas é interessado;
- NSU de Distribuição por Ator (por CPF/CNPJ) — Distribui os documentos para cada Prestador/Tomador/Intermediário interessado.

16.2 Como consulto, via API, as notas em que sou tomador ou intermediário?

21. Consulta de Notas Fiscais Use GET /Dfe/{NSU} para consulta pontual, ou o fluxo de distribuição contínua informando seu último NSU conhecido — o ADN gera um NSU próprio para cada CPF/CNPJ interessado.

- Requisito: sua inscrição federal (CPF/CNPJ) deve constar nos campos apropriados da nota (Prestador, Tomador ou Intermediário);
- Certificado exigido: e-CPF ou e-CNPJ correspondente ao ator interessado;
- Alternativas não-API: menu "NFS-e Recebidas" no Portal do Contribuinte (login/certificado) e Consulta Pública (sem login, por chave de acesso).

16.3 Importei a nota via API, mas ela aparece "em branco" no meu sistema — o que houve?

Provavelmente seu sistema recebeu o XML mas falhou ao interpretar (parse) os campos, ou houve erro de gravação no banco local — não é um problema do lado do ADN.

- Diagnóstico: verifique os logs de integração para confirmar se o XML completo foi recebido via o NSU correspondente, ou se chegou truncado/incompleto;
- Causa possível do lado do ADN (mais rara): se a nota sofreu um "pulo" de numeração por timeout no momento da geração original (ver Tema 18, Assunto 18.5), ela pode não ter sido persistida completamente;
- Ação corretiva: recupere o documento específico via Chave de Acesso (não pelo NSU sequencial) para forçar nova tentativa de atualização no seu banco local.

16.4 Existe ambiente de testes para eu validar minha integração com a API antes de ir para produção?

Sim — existe documentação interativa (Swagger) em Produção Restrita para testar as APIs antes de ir para produção real.

Exemplo de endpoint oficial de testes (API do CNC):

“<https://adn.producaorestrita.nfse.gov.br/municipios/docs/index.html>” O mesmo padrão de ambiente de testes existe para as demais APIs do ADN (distribuição a município e a contribuintes) — sempre valide sua integração em Produção Restrita antes de apontar para o ambiente de produção definitivo.

17. Simples Nacional

17.1 A partir de quando ME/EPP do Simples Nacional são obrigadas a emitir NFS-e pelo Emissor Nacional?

A partir de 01/11/2026, ME/EPP optantes do Simples Nacional devem emitir NFS-e exclusivamente pelo Emissor Nacional (Web ou API) — sistemas próprios municipais ficam impedidos de autorizar essas emissões.

- O que muda para quem já integra com o município: mesmo empresas cujo ERP já se comunica com a prefeitura (que repassa ao ADN) precisam reconfigurar a integração para apontar direto para a API do Emissor Nacional;
- O que NÃO muda: o município não perde acesso às notas — deixa de ser autorizador e passa a ser consumidor dos dados, via Painel Municipal ou distribuição automatizada;
- Validade jurídica: a NFS-e emitida pelo Emissor Nacional tem validade em todo o território nacional e é elemento suficiente para constituição do crédito tributário;
- Situações adicionais de obrigatoriedade: mesmo com opção pendente/discussão administrativa que possa levar a enquadramento retroativo no Simples, ou sob efeito de impedimento específico, a empresa já deve usar o Emissor Nacional preventivamente;
- Vedação: é proibida a emissão de NFS-e para operações sujeitas apenas a ICMS.

17.2 Por que a NFS-e de uma empresa do Simples Nacional não mostra o valor do ISS destacado?

Isso é o funcionamento correto e esperado do sistema — não é falha de parametrização municipal. Empresas do Simples que apuram ISS dentro do próprio regime (regApTribSN = 1) têm o campo de valor do ISS bloqueado por design.

- Motivo técnico: para contribuintes com opSimpNac = 3 (ME/EPP) e regApTribSN = 1, as Regras E1302/E1307 impedem o preenchimento de qualquer campo do grupo "Valores" (alíquota, valor do ISS), exceto o Valor Líquido (vLiq);
- Motivo tributário de fundo: no Simples Nacional, o ISS não é calculado nota a nota com alíquota fixa municipal — é apurado de forma unificada sobre o faturamento mensal total, via PGDAS-D;
- Por que notas de outros municípios aparecem diferentes: se prestadores de outros municípios mostram ISS destacado normalmente, é porque provavelmente não são optantes do Simples (ou usam regApTribSN diferente) — a diferença está no regime do prestador, não na configuração da prefeitura.

17.3 Optante do Simples Nacional pode optar pelo regime regular do IBS/CBS?

12. Reforma Tributária (RTC) — IBS/CBS Geral Sim — o optante do Simples pode optar por apurar e recolher IBS/CBS pelo regime regular (fora do Simples), geralmente para aproveitar créditos tributários que o regime simplificado não permite.

Aprofundamento Técnico/Legal LC 214/2025, Art. 41, §3º.

17.4 Se sou obrigado a usar o Emissor Nacional em 01/11/2026, também preciso preencher IBS/CBS nessa data?

Não. Mesmo com a obrigatoriedade de uso do Emissor Nacional valendo a partir de 01/11/2026 (Assunto 20.1), o preenchimento dos grupos IBS/CBS para optantes do Simples só se torna obrigatório em 2027 — são cronogramas independentes. Ver Tema 15, Assunto 15.1, para o cronograma completo por categoria de serviço.

18. Emissão Retroativa e Datas de Competência

18.1 Até quando posso retroagir a data de competência de uma NFS-e?

Três limites cumulativos: a competência não pode ser posterior à data de emissão (E0015), não pode ser anterior à ativação do convênio do seu município (E0016/E1270), e não pode ser anterior à sua própria inscrição de CNPJ/CPF (E0018/E0020).

- Regra E0015 (competência futura proibida): o sistema aceita competências passadas, nunca futuras;
- Regra E0016/E1270 (ativação do convênio): a competência deve ser igual ou posterior à data em que o município emissor ativou seu convênio no Sistema Nacional;
- Regra E0018/E0020 (existência do contribuinte): a competência não pode ser anterior à data de inscrição do CNPJ/CPF do emitente na RFB;
- Regra específica do CNC (se aplicável): a competência também deve respeitar a Data de Autorização de Uso individual daquele contribuinte (ver Assunto 23.3).

18.2 O MEI está mesmo dispensado de todas essas travas de data?

Não totalmente — o MEI é dispensado das travas de data de competência e convênio (E0016, E0037, E0038, E0039), mas não tem exceção confirmada para o prazo municipal de cancelamento (Regra E0822, que é regra de Nível 3, específica de cada município).

- Regras que o MEI dispensa: ativação de convênio (E0016), convênio "Ativo" (E0037/E0038), autorização formal de uso dos emissores (E0039);
- Regra que o MEI NÃO dispensa: o prazo de cancelamento definido pela prefeitura (E0822) é regra de Nível 3 — não há exceção explícita para MEI nas fontes. Lição prática: não assuma que "é MEI, então tudo é liberado" — distinga travas de data/convênio (dispensadas) de travas operacionais específicas do município (não necessariamente dispensadas).

18.3 Por que não consigo destacar valores de IBS/CBS numa nota com competência anterior a 2026?

Porque o sistema só permite declarar informações de IBS/CBS para competências a partir de 01/01/2026 — antes disso, aceita apenas o modelo anterior (ISSQN puro).

Aprofundamento Técnico/Legal LC 214/2025, Art. 62, §1º (mesmo dispositivo que já fundamenta a obrigação de compartilhamento — Tema 6, Assunto 6.2).

19. NFS-e Via (Rodovias/Pedágios)

19.1 O que é a NFS-e Via e quem deve emití-la?

É o documento fiscal exclusivo de concessionárias de rodovias, para o serviço código 22.01.01 (exploração mediante cobrança de pedágio) — cobre conservação, manutenção, operação, monitoração e assistência aos usuários. Código de tributação nacional fixo: 220101. Código NBS fixo: 106042100. Abrange todas as atividades contratuais ou normativas ligadas à exploração da via, não só a cobrança em si.

19.2 O que é o RPV? Ele tem valor fiscal?

Fiscal 25. Manifestação do Tomador O RPV (Recibo de Passagem Veicular) é entregue ao usuário no momento do pedágio, mas não é documento fiscal — serve para viabilizar a manifestação do usuário e o eventual direito a crédito de IBS/CBS. O RPV deve conter: data/hora, via, sentido, praça de pedágio, série/modalidade da passagem (Free-flow, OCR, Manual), placa, categoria, nº de eixos, valor pago, alíquotas

efetivas de ISS/CBS/IBS e valores correspondentes. Ele sempre direciona (QR code ou link) para a Consulta Pública, onde o DANFS-e Via real pode ser conferido — a NFS-e Via em si é o documento fiscal oficial, o RPV é só a via física de constatação imediata.

19.3 Qual é o local de incidência do ISSQN/IBS/CBS numa passagem de pedágio?

O trecho de concessão para o qual a nota foi emitida — e esse mesmo local vale simultaneamente para ISSQN, IBS e CBS.

Aprofundamento Técnico/Legal LC 214/2025, Art. 11, VIII — texto literal: "[...] o território de cada Município e Estado [...] proporcionalmente à correspondente extensão da via explorada".

19.4 Por que não existe uma tela no Portal Web para digitar manualmente uma NFS-e Via?

Por desenho do sistema: o volume de passagens veiculares e a complexidade geográfica dos dados (trecho, praça, km, sentido) tornam inviável um formulário manual — a emissão é obrigatoriamente via arquivo XML transmitido por API REST.

- Regularização de lote atrasado: o prestador configura seu sistema para gerar o XML no layout específico e transmite via POST /DFe/;
- Prazo de contingência para o início da obrigatoriedade (janeiro/2026): foi admitida a emissão de notas daquele mês até 31/01/2026. Passado esse prazo, a transmissão via API continua sendo o único caminho técnico para regularização retroativa;
- Pré-requisito: Contrato, Trecho e Praça precisam estar parametrizados no Portal de Gestão antes da transmissão;
- Do lado do tomador/município: as notas aparecem automaticamente em "NFS-e Recebidas" após o processamento pelo ADN, assim que o prestador transmitir;
- Dependência do MAN: a identificação da localidade de incidência para apuração unificada ocorre no momento em que o contribuinte solicita a apuração ao MAN (Tema

14) — se o prestador não transmitiu, tomador/município não conseguem apurar.

19.5 Os motivos de substituição da NFS-e Via são os mesmos da NFS-e comum?

Não totalmente — a NFS-e Via tem 2 motivos exclusivos que não existem na NFS-e comum: alteração de parâmetros do trecho da concessão, e erro na identificação do veículo. Códigos de justificativa (cMotivo) específicos da NFS-e Via: 03-Inclusão Retroativa de Imunidade/Isenção; 04-Exclusão Retroativa; 05-Rejeição pelo tomador/intermediário; 06- Alteração de parâmetros de cadastro do trecho da concessão; 07-Erro na identificação do veículo; 99-Outros. Os códigos 06 e 07 não têm equivalente na NFS-e padrão (Tema 10).

19.6 A NFS-e Via já está em produção plena?

O Projeto Piloto (iniciado em agosto) foi concluído com sucesso, e o ambiente de Produção Restrita foi liberado para todas as concessionárias se adaptarem — mas ainda sem efeito jurídico. A Produção Restrita roda exatamente a mesma versão que estará em produção real (garantindo validade dos testes), mas eventos gerados lá podem ser removidos livremente pelos contribuintes após os testes — nenhum efeito jurídico é gerado nesse ambiente. O Portal das Concessionárias para configuração de contratos/trechos/praças "logo estará disponível em ambiente de Produção", segundo a fonte oficial.

19.7 Sou a concessionária — o que mais preciso saber?

1) Minha NFS-e Via foi rejeitada pelo Ambiente Nacional. Onde vejo o erro?

O Ambiente Nacional realiza a validação síncrona e retorna imediatamente o primeiro erro encontrado (de esquema XML, conteúdo ou regra de negócio). O detalhamento pode ser consultado via API ou no Portal do Homologador pela chave de acesso.

2) Como devo proceder para emitir uma nota de carga excepcional/especial?

Deve-se utilizar a praça cadastrada como 'PRAÇA ESPECIAL' no trecho e informar a categoria de veículo '99 – Cobrança Especial' no campo categVeic do XML.

3) Posso cancelar ou substituir uma nota que o usuário já realizou o RMA (Registro de

Manifestação do Adquirente)? Esta é uma regra de negócio que deve ser verificada no Manual de Orientação, pois a manifestação do adquirente vincula o serviço para fins de crédito tributário.

4) Como cadastrar uma alteração de alíquota municipal que entrará em vigor no futuro?

No Portal de Gestão, a concessionária deve acessar "Editar Trecho", selecionar "Alterar alíquota do município" e preencher a alíquota futura com a respectiva data de início de vigência.

19.8 Sou o adquirente — o que mais preciso saber?

1) O comprovante que recebi na praça (RPV) vale como nota fiscal?

Não. O RPV (Registro de Passagem Veicular) é um documento auxiliar de existência física ou digital que contém a chave de acesso para que você consulte a NFS-e Via (documento digital com validade jurídica) no Portal Nacional.

2) Como faço para garantir o meu crédito tributário de IBS e CBS sobre o pedágio pago?

O adquirente deve realizar o RMA - Registro de Manifestação do Adquirente no Portal Nacional da NFS-e Via, informando sua identificação (CPF/CNPJ) e assinando o evento via gov.br ou certificado digital.

3) Não encontro minha nota fiscal no Portal Nacional usando a chave do RPV. O que houve?

A concessionária tem um prazo técnico para a transmissão síncrona. Caso a nota não apareça, verifique se a chave de acesso foi digitada corretamente. Se o erro persistir, entre em contato com o atendimento da concessionária emissora.

4) Posso manifestar várias passagens de uma só vez para facilitar minha contabilidade?

Sim, o sistema prevê a realização do RMA em lote (até 20 notas via Portal de Consulta ou até 1.000 via API), permitindo o upload dos XMLs ou chaves de acesso de forma agrupada.

20. Manifestação do Tomador

20.1 Como confirmo ou rejeito uma nota fiscal recebida, e o que acontece se eu não fizer nada?

Acesse "NFS-e Recebidas" no Portal do Contribuinte, selecione a nota e escolha "Confirmação" ou "Rejeição" — assinando digitalmente o evento. Se você não se manifestar dentro do prazo definido pelo município, o sistema gera uma Confirmação Tácita automaticamente.

Passo a passo da manifestação manual:

- Acesse "NFS-e Recebidas" no Portal do Contribuinte;
- Localize a nota e clique no ícone de ações (três pontos);
- Selecione "Confirmação do Tomador" ou "Rejeição";
- Confirme com assinatura digital do evento.

Os 8 tipos oficiais de evento de manifestação (conforme Manual de API do ADN): Confirmação do Prestador, Confirmação do Tomador, Confirmação do Intermediário, Confirmação Tácita, Rejeição do Prestador, Rejeição do Tomador, Rejeição do Intermediário, e Anulação da Rejeição (ver Assunto 25.3). Confirmação Tácita: gerada automaticamente pelo sistema quando o tomador não se manifesta dentro do prazo legal/municipal — dá segurança jurídica ao prestador, tratando a prestação como aceita por decurso de prazo.

20.2 A rejeição de uma nota já a cancela automaticamente?

A rejeição é só uma declaração de discordância — não cancela a nota automaticamente. O cancelamento efetivo depende de ação posterior do prestador (cancelamento/substituição) ou do município (Cancelamento por Ofício). Ver Tema 9 para o detalhamento completo.

20.3 O prestador pode reverter uma rejeição feita pelo tomador, se provar que o serviço foi mesmo prestado?

Sim — se o prestador comprovar perante a prefeitura que o serviço foi de fato prestado e a nota é idônea, a Administração Tributária Municipal pode emitir o evento de "Anulação da Rejeição", revertendo os efeitos da manifestação negativa. Esse é um evento exclusivo da administração tributária emissora da NFS-e — não pode ser feito diretamente pelo prestador ou pelo tomador. O prestador precisa levar a prova (contrato, comprovante de execução, etc.) à prefeitura, que avalia o pleito e, se acatar, formaliza a anulação no sistema.

20.4 Uma nota rejeitada pelo tomador é automaticamente excluída da apuração no MAN?

Não. A rejeição, por si só, não anula a nota para fins de apuração no MAN — ela funciona apenas como um alerta de divergência para a fiscalização. A exclusão da apuração só acontece se a rejeição for seguida de cancelamento ou substituição efetivamente aceitos pelo fisco. Contraste importante entre os dois eventos:

- NFS-e Cancelada: é excluída da apuração e não gera DNA;
- NFS-e Rejeitada (sem cancelamento posterior): continua na pré-apuração normalmente — o sistema não "sabe" que ela é contestada só pela rejeição isolada.

Implicação prática: se identificar uma nota rejeitada na fiscalização, não assuma que ela já saiu automaticamente da base de cálculo do ISSQN — verifique se o cancelamento/substituição correspondente também foi processado.

20.5 Depois de confirmar uma nota (mesmo que taticamente), ainda posso pedir para o prestador substituí-la?

9. Substituição de NFS-e Uma vez ocorrida a confirmação — mesmo tácita, por decurso de prazo — o sistema pode bloquear certas ações sobre a nota, incluindo a substituição. Isso reforça a importância de não deixar o prazo de manifestação vencer sem revisar a nota: depois da Confirmação Tácita, corrigir um erro pode ficar tecnicamente mais difícil, sendo necessário recorrer a canais de exceção (Solicitação de Análise Fiscal, Tema 9) em vez do fluxo simples de Substituição (Tema 10).

21. Consulta de Notas Fiscais

21.1 Por que uma nota aparece quando busco pela chave de acesso, mas não na listagem geral de consultas?

Três causas possíveis: (1) você é apenas o município de incidência, não o emissor, e o filtro está restrito a "notas emitidas"; (2) o filtro de situação/período está excluindo a nota; (3) resultados paginados, e a nota está numa página seguinte.

- Papel do município na nota: a ATM pode consultar tanto notas onde é emissora quanto onde é apenas incidência. Se o filtro geral está em "Notas Emitidas", documentos de prestadores externos com incidência local não aparecem;
- Filtro de situação: o sistema permite filtrar por Gerada/Substituída/Cancelada e por período — se a nota já mudou de status e o filtro só busca "Ativas", ela não aparece;
- Limitação de gestão: mesmo achando a nota pela chave, a ATM só pode Cancelar por Ofício notas onde é a emissora.

21.2 Qualquer pessoa pode consultar uma NFS-e publicamente, sem login?

Sim — a Consulta Pública está disponível a qualquer interessado (prestadores, tomadores, fiscalização), sem necessidade de login, bastando a chave de acesso. A chave de acesso funciona como identificador único: Código do Município + Ambiente Gerador (1-Sistema Próprio/2-Sefin Nacional) + Tipo de Inscrição (1-CPF/2-CNPJ) + Inscrição Federal + Número da NFS-e + Ano/Mês de Emissão + Código Numérico Aleatório + Dígito Verificador — 50 dígitos numéricos no total (ver Tema 18, Assunto 18.4, para a composição técnica completa).

21.3 Perdi a chave de acesso de uma nota, mas tenho os dados da DPS — consigo recuperá-la?

Sim, via API — mas só se você for uma das partes da nota (Prestador, Tomador ou Intermediário), por questão de sigilo fiscal.

- GET /dps/{id}: informando o identificador completo da DPS, retorna a chave de acesso correspondente — somente se o certificado digital de quem consulta corresponder a um dos atores da nota gerada;
- HEAD /dps/{id}: versão mais simples, que só confirma se a NFS-e foi gerada ou não a partir daquela DPS (sem revelar a chave) — aberta a qualquer certificado digital válido;
- Se a identificação não corresponder a um dos atores: a solicitação é negada — não há "consulta pública" por identificador de DPS.

21.4 Como consulto de forma automatizada e recorrente as notas em que sou interessado?

Para consumo automatizado/recorrente das notas em que você é parte interessada, a via correta é a API de Distribuição (GET /DFe/{NSU}), não a consulta manual repetida — ver Tema 19 para o detalhamento completo.

22. NBS — Nomenclatura Brasileira de Serviços

22.1 Por que recebo o erro E0316 ("código NBS inexistente na tabela do sistema")?

O código NBS informado não pertence à versão 2.0 (obrigatória) da tabela nacional, carregada no Ambiente de Dados Nacional — confira se está usando exatamente o Anexo B do Manual Integrado.

- Padrão exigido: o sistema usa obrigatoriamente a NBS versão 2.0 — códigos de versões antigas ou digitados incorretamente disparam o E0316;
- Para MEI especificamente: recomenda-se usar a "Emissão Simplificada", onde o sistema gerencia internamente as codificações. O preenchimento de NBS só é obrigatório em cenários específicos (exportação/importação de serviços, operações com adquirente/prestador no exterior);
- Se usa sistema próprio via API: confirme que <cNBS> está enviando um valor válido de 9 dígitos, pertencente à tabela 2.0;
- Limitação do município: a tabela NBS é nacional — a prefeitura não consegue corrigir isso pelo Painel Municipal. Se o erro persistir, é caso de reportar ao Comitê Gestor.

22.2 Por que a Calculadora Oficial IBS/CBS rejeita minha combinação de NBS com a Classificação Tributária?

7. Regras Específicas de Incidência por Código de Serviço O código NBS que você usou não está autorizado, pelas regras da Reforma Tributária, a se combinar com aquele código específico de Classificação Tributária (cClassTrib) — cada NBS só aceita um conjunto limitado de classificações.

- Fonte da regra: o Anexo VIII (Tabela de Correlação Item NBS / IndOp / cClassTrib) define exatamente quais combinações são válidas;
- Diagnóstico: confirme primeiro se o NBS usado realmente descreve o serviço prestado — combinações erradas geralmente vêm de um NBS mal escolhido;
- Correção: consulte o Anexo VIII para identificar quais cClassTrib são aceitos para aquele NBS específico, e ajuste a DPS — ou use a classificação padrão se o serviço não tem regime especial.

22.3 Preciso informar NBS mesmo numa operação sem incidência de ISSQN (ex: repasse de cartão-alimentação)?

Sim — o preenchimento do NBS é obrigatório para qualquer NFS-e no padrão nacional, mesmo quando a operação usa o código 99.01.01 (não incidência de ISSQN/ICMS).

- Código de serviço: use 99.01.01 para operações sem fato gerador de ISSQN/ICMS que ainda assim exigem documento fiscal;
- NBS mesmo sem tributação: não existindo código NBS específico para o tipo exato de repasse, consulte o classificador nacional para o enquadramento mais aproximado;
- Destaque da não incidência: tribISSQN = "4 - Não Incidência", sem valores de alíquota ou ISSQN informados.

22.4 A NBS é um classificador oficial reconhecido pela própria legislação da Reforma?

Aprofundamento Técnico/Legal Decreto 12.955, Art. 3º, II — a NBS referida corresponde à aprovada por Portaria Conjunta RFB/SCS, dando-lhe status de classificador oficial dentro do arcabouço da Reforma Tributária.

23. Procuração/Acesso de Terceiros e Filiais

23.1 Posso acessar o Portal como procurador de uma pessoa jurídica, usando meu próprio certificado?

Não. Atualmente a plataforma da NFS-e não permite acesso por procuração. Está prevista uma evolução do sistema para permitir acesso por procurador.

23.2 Fiz login com o certificado da matriz — como vejo as notas de uma filial?

Não existe "troca de filial" dentro da mesma sessão — você precisa fazer login novamente informando o CNPJ completo (14 dígitos) da filial específica que deseja consultar.

- Por que isso acontece: o sistema identifica cada estabelecimento pela tríade Código do Município + CPF/CNPJ + Inscrição Municipal — matriz e filiais são entidades distintas, mesmo compartilhando a raiz de CNPJ (8 primeiros dígitos);
- O que aparece após o login: todos os dados referem-se exclusivamente ao CNPJ que efetuou o login — logou como matriz, só vê dados da matriz;
- Procedimento correto: confirme abrangência do certificado sobre o CNPJ base; ao fazer login, informe o CNPJ completo da filial desejada; acesse "NFS-e Emitidas" para consultar os documentos daquela unidade.

23.3 O procurador não consegue fazer o primeiro acesso digitalmente — existe alternativa presencial?

Sim — o procurador/representante pode comparecer presencialmente à prefeitura, onde o Gestor Atendente Municipal pode regularizar o cadastro do emitente diretamente no CNC, viabilizando a configuração posterior das credenciais de acesso.

24. Legislação e Sanções da Reforma Tributária

24.1 Quais são as principais sanções por descumprir obrigações da NFS-e/IBS/CBS?

Falta de emissão de documento fiscal: multa de 100% do tributo de referência. Em lançamento de ofício: 75% (regra geral), 100% (sonegação/fraude/conluio), 150% (reincidência em 3 anos).

- Conceito de infração: qualquer ação ou omissão, mesmo involuntária, que descumpra obrigação tributária principal ou acessória;
- Cumulatividade: penalidades se somam quando há descumprimento simultâneo de obrigação acessória e principal;
- Presunção de omissão de receita: a falta de documento fiscal idôneo autoriza o fisco a arbitrar valores para fins de tributação;
- Sanções administrativas adicionais: baixa de ofício de inscrição, cancelamento de habilitação a benefícios fiscais, representação para fins penais;
- Não exclusividade: a multa nunca substitui o tributo devido — ele continua exigível, com correção monetária e juros.

24.2 Emiti uma nota com o local de incidência errado — quais as consequências além de ter que corrigir?

Além da correção técnica (Solicitação de Análise Fiscal ou Substituição), você fica exposto a três riscos concretos: autuação por falta de nota correta no município real, dívida ativa no município indicado erroneamente, e impedimento de emissão de Certidão Negativa de Débitos.

- Risco de "bitributação" procedimental: o prestador acumula uma pendência ativa no município indicado incorretamente e pode ser autuado no município correto por falta de documento fiscal idôneo;
- Documento inidôneo: uma nota com local de incidência incorreto pode ser desconsiderada pela fiscalização do município correto;
- Impedimento de CND: a pendência ativa no município indicado erroneamente pode bloquear a emissão de Certidão Negativa de Débitos do prestador ali;

- Caminho de correção: Solicitação de Análise Fiscal para Cancelamento no município indicado incorretamente, com provas de que o serviço foi prestado alhures — a Substituição geralmente não resolve sozinha, pois o sistema tende a bloquear alteração do local de incidência fora dos prazos padrão.

25. Recuperação Automática de Dados Cadastrais

25.1 Digitei o CNPJ/CPF, mas o campo "Nome/Razão Social" não é preenchido automaticamente — por quê?

Três causas possíveis: o CNPJ/CPF não foi localizado na RFB para a competência informada; a situação cadastral está irregular (suspensa/inapta); ou há bloqueio/parametrização pendente no CNC do seu município.

- Não localizado na RFB: mensagem "Não foi possível recuperar informações do Contribuinte" — verifique digitação e se o CNPJ já existia na data de competência da nota;
- Situação cadastral irregular: CNPJ suspenso ou inapto trava a recuperação para fins de emissão fiscal;
- Bloqueio no CNC (se o município usa o módulo): contribuinte com status "0- Suspenso"/"0-Inativo", ou Data de Autorização de Uso posterior à tentativa de emissão.
- Ação do contribuinte: confirmar situação "Ativa" no portal da RFB;
- Ação da prefeitura: verificar no CNC se o status é "1-Ativo" e emissão "1-Autorizado"; se persistir, fazer manutenção manual ou novo upload para forçar sincronização.

25.2 O sistema encontrou meu cadastro, mas rejeita o endereço recuperado por "incompatibilidade de tamanho ou formato" — o que fazer?

Isso é diferente de "dado não encontrado" — aqui o sistema encontrou seu endereço na RFB, mas o campo "Número" veio vazio ou com caracteres fora do padrão exigido (1 a 60 caracteres).

- Causa raiz: o cadastro na Receita Federal tem o campo de número do imóvel em branco ou preenchido fora do padrão esperado pelo motor de validação do ADN;
- Correção: o cidadão deve atualizar seu cadastro diretamente na Receita Federal — a NFS-e só reflete o que a RFB informa, não corrige por conta própria;
- Nota metodológica: vários erros de "recuperação automática" (aqui e no Tema 4) têm a mesma raiz: o dado de origem (RFB) está tecnicamente incompleto ou fora de formato, não o motor da NFS-e.

25.3 Um contribuinte atualizou a razão social na Receita Federal, mas o Emissor Nacional continua mostrando o nome antigo — como forço a atualização?

Acesse Cadastro Nacional de Contribuintes > Contribuintes Locais, localize o CNPJ e use "Editar" — isso força uma nova consulta à RFB e atualiza o dado no repositório nacional.

- Por que precisa de ação manual: o sistema não fica "escutando" mudanças na RFB continuamente — a nova consulta só acontece quando disparada por uma ação específica;
- Se há registro ativo no CNC: confirme que ele não contém a informação defasada — o CNC tem prevalência sobre a RFB, então um dado antigo "preso" no CNC bloqueia a atualização mesmo com a RFB já corrigida;
- Municípios com integração via API: enviar evento de movimentação POST com os dados atualizados;

- Reflexo automático: uma vez atualizado, tanto o Emissor Web quanto o App passam a exibir a nova Razão Social.

25.4 O sistema busca meus dados em tempo real toda vez que emito uma nota, ou usa um cadastro fixo?

Em tempo real — a cada DPS preenchida, o sistema valida dinamicamente a existência e a situação do CNPJ/CPF na RFB (ou no CNC) para a data de competência específica daquela prestação.

- Validação dinâmica: se o CNPJ não for localizado na RFB para aquele período específico, a emissão é rejeitada com o Erro E0190;
- Papel do CNC como camada complementar: o CNC não substitui a RFB — complementa ou sobrepõe. Se o município inativa um registro no CNC, o sistema volta a consumir automaticamente só os dados básicos da RFB;
- Diferença PJ x PF: para PJ, a integração com a RFB já é suficiente; para PF, o cadastro no CNC pelo município é obrigatório para autorizar a emissão;
- Filosofia de design: o sistema não pede ao contribuinte dados que o Fisco já possui — a busca é sempre em tempo real contra as bases oficiais.

25.5 Como resolvo quando o dado desatualizado está preso por prevalência do CNC sobre a RFB?

Quando o dado desatualizado está "preso" porque o CNC tem prevalência sobre a RFB, o mecanismo de resolução completo (razão social, e-mail, e demais campos) já está detalhado no Tema 2 — aqui cabem só os casos de falha na recuperação automática em si, não a lógica de prevalência CNC x RFB.